



h7

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Nº API/02/2025

Objeto:

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES
INTERNACIONAIS**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe ILCA e Laser**

A3

C

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Nº API/02/2025

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **Antonio José Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe Laser/ILCA**, adiante designada por **A.P.C.I.L.** ou segundo outorgante, representada por **Rui Raimundo**, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores da classe **ILCA 4** e **ILCA 6** nos respetivos **Campeonatos do Mundo e da Europa**, a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2^a

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA 3^a

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela **F.P.V.** à **A.P.C.I.L.** é do montante de **10.500,00 €**, distribuído de acordo com os critérios publicados.

A **F.P.V.** não obstante o montante atribuído á **A.P.C.I.L.**, conforme consta do parágrafo anterior da Cláusula 3^a, irá assumir diretamente os custos das seguintes rubricas;

- A **F.P.V.**, vai assumir diretamente as inscrições no **Campeonato do Mundo da Juventude** no montante de **4.650,00 €**.
- A **F.P.V.**, vai assumir diretamente no âmbito do programa de **Alto Rendimento e Seleções Nacionais** para a classe **ILCA 7 Masculino** e **ILCA 6 Feminino**, despesas até ao montante de **80.000,00 €**.

- A F.P.V vai assumir diretamente no âmbito do projeto de **Juniores e Seleções Nacionais** para a classe ILCA, os custos da realização de estágios e enquadramento técnico, com um investimento até ao valor **9.500,00 €**, cuja organização será feita em parceria com a **A.P.C.I.L.**

C
B)

CLÁUSULA 4^a

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3^a será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Seleção Nacional Portuguesa.

CLÁUSULA 5^a

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Seleção aprovados pela F.P.V, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Seleções ou Representações Nacionais em campeonatos do **Mundo e da Europa** da sua classe, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- D) Apresentar um relatório da prova, onde conste a descrição das despesas efetuadas no âmbito deste contrato-programa e a informação dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 8 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6^a

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5^a do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes outros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7^a

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas aí enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8^a

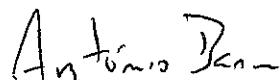
Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2025**.

Lisboa, 29 de maio de 2025

O Presidente da
da Federação Portuguesa de Vela

Antonio José Barros



O Presidente da
Associação Portuguesa da Classe Ilca e Laser

Rui Raimundo

